



**DECRETO Nº. 2.007 DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID 19 (NOVO CORONAVÍRUS), ADEQUANDO O FUNCIONAMENTO DO VELÓRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a competência municipal quanto a preservação do bem-estar da população, em virtude da pandemia internacional, bem como a imediata necessidade de adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** os termos do Decreto Estadual n. 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

**Considerando** o documento de Manejo de corpos no contexto do Novo Coronavírus (COVID-19), 1ª edição, elaborado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, em 25 de março de 2020;

**Considerando** a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o dever de adoção imediata de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), observando-se as características do município e de sua população; e

**Considerando** os termos do Decreto Municipal n. 1.997 de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos, feiras, clubes, academias e outros, conforme especifica, e dá outras providências.



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o horário de funcionamento dos velórios neste município, das 07h00min às 17h00min.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o sepultamento não ocorra até as 17h00min o Velório será fechado, sendo reaberto somente as 07h00min do dia seguinte.

**Parágrafo Segundo.** Os velórios terão duração de no máximo 04 (quatro) horas.

**Art. 2º** No interior da sala de velório fica limitada a presença de no máximo 10 (dez) pessoas, devendo haver revezamento, se necessário.

**Parágrafo Primeiro.** É proibida a aglomeração de visitantes nas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

**Parágrafo Segundo.** Os velórios não poderão ser realizados em templos, igrejas, residências e outros locais.

**Art. 3º** Fica proibida a entrada de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19:

- I - Crianças;
- II - Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- III - Gestantes e lactantes; e
- IV - Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

**Art. 4º** Durante todo o período do velório a Administração Municipal disponibilizará água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel a 70%, para higienização das mãos.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

**Art. 5º** Não é permitida a disponibilização e o consumo de alimentos, e para água deverão ser disponibilizados copos descartáveis, não podendo haver compartilhamento de copos.

**Art. 6º** Fica vedada a realização de velório nos casos em que o óbito tenha como causa, suspeita ou confirmada, o COVID-19 ou outra doença infectocontagiosa.

**Art. 7º** É proibido o anúncio sonoro por carro de som e assemelhados, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas.

**Art. 8º** Durante a cerimônia de sepultamento não deverá haver aglomeração de pessoas, respeitando-se a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como deverão ser respeitadas todas as medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**  
Prefeito Municipal